



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ.

Pelo presente instrumentos de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, CNPJ nº. 31.508.708/0001-81, com sede a Rua César Vieira nº. 105 Centro Porciúncula - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente **Jefferson Antonio Soares Moreira**, brasileiro, solteiro, portador da **CI nº. 20741327-9** e do **CPF nº 120.720.167-70**, residente e domiciliado na **Rua César Vieira, nº 637, centro, Porciúncula/RJ**, do outro lado a empresa **Sr. ANTÔNIO COPARI**, brasileiro, casado, aposentado, portador da **CI nº. 06041576-7**, e do **CPF nº 727.830.957-34**, residente e domiciliado na **Rua Pedro Pereira, Purilândia, Distrito de Porciúncula**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel para o Anexo da Câmara Municipal de Porciúncula-RJ, considerando o determinado pelo art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução por preço certo e prazo certo, visa promover o serviço de locação de imóvel para o Anexo da Câmara Municipal de Porciúncula-RJ.

Parágrafo único - Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo ou qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesse contrato, e tudo mais que a ele se relacione.

Antonio Copari



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO SERVIÇO

O preço mensal do aluguel do imóvel será de R\$ 1.210,00 (hum mil e duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATADO

Visando a execução, objeto deste contrato, o CONTRADO, obriga-se a:

- a) Proceder a locação de imóvel para o Anexo da Câmara Municipal de Porciúncula-RJ, conforme receba as determinações da contratante.
- b) Arcar todas as despesas decorrentes de mão- de - obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob a inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à ela for imputáveis
- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;

II) DA CONTRATANTE

Para cumprir fiel o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das parcelas mensais do contrato quando verificada a prestação dos serviços;

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.

Antonio Caparri

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

b) Comunicar a CONTRATADA, através de preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo da execução do presente contrato iniciar-se-á em 03/01/2022 e terminará em 31/12/2022.

Parágrafo único: A contratante reserva-se no direito de interromper o presente contrato ou efetivar a sua rescisão a qualquer tempo, independente de motivo, sem prévio aviso e sem qualquer direito de indenização para o contratado, o qual desde já concorda expressamente com tal dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77, 78 da Lei 8.666 e artigo 79 dessa mesma Lei alterada pela Lei federal 8.883/93.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação de rescisão Administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de 20 % (vinte por cento) do valor reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Antônio Copari



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Parágrafo segundo - Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- A RESPONSABILIDADE CIVIL

O **CONTRATADO** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer ao CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeados.

Antonio Capari

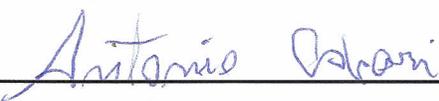


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Porciúncula, 03 de janeiro de 2022.



JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal



ANTÔNIO COPARI
CONTRATADO

Testemunhas:



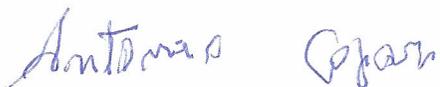
Felipe Lamas Coutinho
Diretor de Almoxarifado
Matricula 93-0



R. Rochetti Rodrigues
Continuo
56-6

Os autos do presente instrumento foram
previamente submetidos a apresentação nesta
C J M. e por estarem em conformidade com a
legislação própria receberam a nossa aprovação.
Consultoria Jurídica 03/01/22
Câmara Municipal Porciúncula


Dr. Fernando dos Santos Volpato
Consultor Jurídico
OAB / RJ 129607



AO
SETOR CONTABIL

em 03/01/2022.


Jefferson M. S. Moreira
Presidente

Felipe Lima Coutinho
Diretor de Administração
RSC 93-0